

oryzae, *Pantoea ananatis*, *Pantoea stewartii*, *Sitophilus granarius*, *Thlaspi arvense*). Na presente revisão estão sendo retiradas 3 delas (*Aphelenchoides besseyi*, *Clavibacter michiganensis* subsp. *nebraskensis*, *Pantoea ananatis*) e alterada a DA para duas delas (*Latheticus oryzae*, *Sitophilus granarius*)

- Adequação ao Standard 3.7 de acordo com a Resolução GMC Nº 10/20
- Retirada de *Aphelenchoides besseyi* que estava regulamentado para sementes de milho por Paraguai e Uruguai para Argentina e Brasil com exigência de DA5 ou DA15. Motivo: semente não é via de ingresso em milho para o nematoide
- Retirada de *Clavibacter michiganensis* subsp. *nebraskensis* que estava regulamentada para sementes de milho por Argentina, Brasil e Paraguai para Uruguai, com exigência de DA5 ou DA15. Motivo: praga ausente no Uruguai
- Retirada de *Pantoea ananatis* que estava regulamentada para sementes de milho por Paraguai e Uruguai para Argentina e Brasil com exigência de DA5 ou DA15. Motivo: baixa probabilidade de associação com as sementes de milho e de estabelecimento uma vez que o vetor não está presente no Paraguai
- *Eragrostis plana*: Uruguai solicitou a retirada considerando que não estaria associado a milho, no entanto, o grupo entendeu que há probabilidade de associação e manteve no substandard. Regulamentada em sementes de milho por Argentina e Paraguai para Brasil e Uruguai, com exigência de DA5 ou DA15
- A exigência de tratamento com fosfina para os insetos *Latheticus oryzae* e *Sitophilus granarius* (DA2) foi substituída por inspeção do envio (DA1). Com isso, não se fez necessária a harmonização dos tratamentos entre os países, nem a opção de medida para viabilizar o comércio de grãos orgânicos.
- Farelo não foi incluído considerando que não constava no substandard de 2006 e não houve demanda para inclusão
- Argentina: passa a exigir (R4) e R18 em espiga / mazorca
- Brasil: passa a especificar a subsp de *Pantoea stewartii* como *P. stewartii* subsp. *stewartii* que é a única espécie regulamentada como PQA.
- Brasil: retira R0 para todos os produtos do substandard e acrescenta R4 para espiga / mazorca.
- Paraguai: passa a exigir (R9) para sementes e R4 para espiga / mazorca
- Uruguai: retira R12 para sementes e passa a exigir R4 para grão e espiga / mazorca

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso

R9 - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições (especificar as condições ou a norma vigente)

R12 - Deverá cumprir ao disposto nos Standards Específicos para a Produção de Materiais de Propagação de Milho do Uruguai

R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.

]

A revisão do Sub-standard de milho foi finalizada. Assim, a SCV informa que este Sub-standard está pronto para ser elevado ao SGT-8 e segue no Anexo II as versões em espanhol e português.

3) Finalização Sub-Standard 3.7.27 – Arroz

- a) Incorpora-se arroz polido ao substandard, classificado como Categoria 2. Serão regulamentadas as mesmas pragas que para os demais tipos de grãos.
- b) Os produtos de consumo para arroz ficaram como:

Categoria 3: Grão com casca/Grano con cáscara

Categoria 2: Grão descascado (cargo ou integral) / Grano descascarado (cargo o integral)

Grão polido (arroz branco) / Grano pulido (arroz blanco)

Farelo / Afrechillo

Casca / Cáscara

- c) No Sub-standard de 2020, farelo / afrechillo era considerado como Categoria 3 tendo sido reclassificado para a Categoria 2.
- d) Em relação às pragas *Callosobruchus analis*, *Callosobruchus maculatus*, *Callosobruchus chinensis*, *Urophorus humeralis*, *Corcyra cephalonica* e *Latheticus oryzae*, para as quais se exigia tratamento com fosfina considerando que a regulamentação das mesmas foi baseada em revisão de literatura e que não há registros de interceptação das mesmas pelos países, a SCV acorda em reduzir a intensidade da medida de DA2 para DA1 neste momento. Em caso de interceptação no futuro, poderão ser revistas as medidas para as espécies interceptadas.
- e) No substandard atual, na versão em português só consta "farelo", sendo que na presente revisão está se incluindo na versão em português além de farelo também casca, correspondendo a "cáscara e afrechillo" na versão em espanhol.
- f) Ficam separados casca e farelo, pois *A. besseyi* só será regulamentado em casca, considerando que o uso previsto para farelo de arroz é basicamente alimentação animal, não havendo exposição à ambiente favorável para o nematoide. Em contrapartida, a casca pode ser utilizada como "cama" para animais de criação e depois ser depositada no solo como adubo, permitindo o estabelecimento do nematoide.
- g) Em relação à medida para *A. besseyi*, no substandard atual consta o tratamento com fosfina. No entanto, o grupo entende que este tratamento seria mais aplicável para os insetos e, portanto, propõe a análise laboratorial conforme era solicitado no sub-standard de 2003.
- h) Uruguai informa que *Burkholderia glumae* é ausente no país (embora não regulamentada), e solicita sua desregulamentação. Desta forma, considerando que a bactéria não está presente em nenhum país, a espécie foi retirada do sub-standard.

- i) Uruguai informa que *Erigeron canadensis* é ausente no país (embora não regulamentada), e solicita sua desregulamentação. Fica mantido para o Brasil (presente), sendo que o Uruguai passa a exigir medida de mitigação para o Brasil.
- j) Uruguai indica registro de presença de *Cyperus difformis* na Argentina (LALLANA, V.H. Lista de malezas del cultivo de arroz en Entre Rios Argentina. Ecosistemas 14 (2). 162-167. Mayo 2005). Argentina averiguou a literatura indicada e informou que não é considerada como registro válido, sendo a espécie considerada PQA para o país.

Memória de alterações em relação ao Sub-standard vigente (2020):

- No Sub-standard de 2003 só estava regulamentado *Aphelenchoides besseyi* para semente e farelo por Argentina, Paraguai e Uruguai para Brasil, tendo como exigência DA5 ou DA15 (semente) e DA15 (farelo). Na revisão de 2020 foram regulamentadas 14 pragas (*Aphelenchoides besseyi*, *Burkholderia glumae*, *Callosobruchus analis*, *Callosobruchus chinensis*, *Callosobruchus maculatus*, *Caperonia palustris*, *Urophorus humeralis*, *Corcyra cephalonica*, *Cyperus difformis*, *Echinochloa oryzoides*, *Eragrostis plana*, *Erigeron canadensis*, *Latheticus oryzae*, *Thlaspi arvense*). Na presente revisão foi retirada uma delas (*Burkholderia glumae*) e alterada a DA para os insetos e o nematoide em farelo.
- Adequação ao Standard 3.7 de acordo com a Resolução GMC Nº 10/20.
- Retirada de *Burkholderia glumae* que estava regulamentada para sementes de arroz por Argentina, Brasil e Paraguai para Uruguai tendo como exigência DA5 ou DA15. Motivo: ausente no Uruguai.
- *Erigeron canadensis*: alteração do status de presente para ausente no Uruguai. Assim, fica regulamentado para sementes de arroz por Argentina, Paraguai e Uruguai para Brasil, tendo como exigência DA5 ou DA15.
- Incorporação de arroz polido (Categoria 2) ao Sub-standard.
- Recategorização de farelo da Categoria 3 para Categoria 2.
- Brasil: retirada de R0 para todos os produtos.
- A exigência de tratamento com fosfina para os insetos *Callosobruchus analis*, *Callosobruchus maculatus*, *Callosobruchus chinensis*, *Urophorus humeralis* e *Corcyra cephalonica* (DA2) foi substituída por inspeção do envio (DA1). Com isso, não se fez necessária a harmonização dos tratamentos entre os países.
- Brasil: Inclusão de casca, que não constava na versão vigente.
- *Aphelenchoides besseyi*: somente associado a semente e casca sendo exigido DA5 ou DA15 (semente) e DA15 para casca

A revisão do Sub-standard de arroz foi finalizada. Assim, a SCV informa que este Sub-standard está pronto para ser elevado ao SGT-8 e segue no Anexo II as versões em espanhol e português.

4) Finalização Sub-Standard 3.7.24 – Soja

- a) Em concordância com a modificação realizada para arroz e milho referente ao tratamento, considerando que não houve registro de interceptação dos organismos regulamentados para grãos e cuja regulamentação foi baseada em revisão de literatura, alterou-se de DA2 (tratamento) para DA1 (inspeção) a medida exigida para *Acarus siro* e *Callosobruchus chinensis*. Caso haja interceptação no futuro, a medida poderá ser revista.
- b) Uruguai solicita a inclusão de *Cowpea mild mottle virus*, tendo como justificativa revisão geral que o país fez para todas as origens autorizadas de sementes de soja. O vírus está presente na Argentina e no Brasil sendo PCA para Paraguai e Uruguai. A literatura é um pouco controversa em relação à transmissão por sementes, no entanto, foram considerados como válidos os relatos que indicam a transmissão via sementes. Como medida de mitigação do risco foi solicitada a DA5 (inspeção de campo) ou DA15 (análise de laboratório).
- c) A Venezuela foi retirada do Sub-standard.
- d) Foi incluído o produto "farelo / afrechillo", considerando as mesmas pragas e medidas exigidas para grão.
- e) Observou-se que no substandard de 2006 constava como categoria 2 "grão processado (torta e expeller)", sendo que na versão de 2016 não aparecem estes produtos. O grupo confirmou que torta e expeller se enquadram na categoria de risco 1, sendo portanto, não incluídos nesta revisão.

Memória de alterações em relação ao Sub-standard vigente (2016):

- No Substandard de 2006 estavam regulamentadas 5 pragas (*Bean pod mottle virus*, *Southern bean mosaic virus*, *Tobacco ringspot virus*, *Curtobacterium flaccumfaciens pv. flaccumfaciens* e *Heterodera glycines*). Na revisão de 2016 foram regulamentadas 7 pragas (*Acarus siro*, *Callosobruchus chinensis*, *Curtobacterium flaccumfaciens pv. flaccumfaciens*, *Heterodera glycines*, *Peronospora manshurica*, *Septoria glycines* e *Tomato ringspot virus*). Com a retirada da Venezuela foram excluídas as pragas *Peronospora manshurica*, *Septoria glycines* e *Tomato ringspot virus*. Foi incluído o vírus *Cowpea mild mottle virus*.
- Adequação ao Standard 3.7 de acordo com a Resolução GMC Nº 10/20.
- Retirada da Venezuela.
- A exigência de tratamento com fosfina para o inseto *Callosobruchus chinensis* e o ácaro *Acarus siro* (DA2) foi substituída por inspeção do envio (DA1). Assim, não se fez necessária a modificação da dose que constava como número de pastilhas, não quantidade do princípio ativo.
- Inclusão de farelo / afrechillo como Categoria 2, com as mesmas pragas e medidas exigidas para grão.
- Inclusão do vírus *Cowpea mild mottle virus* para sementes de soja por Paraguai e Uruguai para Argentina e Brasil, tendo como exigência DA5 ou DA15.

- Argentina: passa a exigir R4 para broto.
- Brasil: retirada de R0 para todos os produtos.

A revisão do Sub-standard de soja foi finalizada. Assim, a SCV informa que este Sub-standard está pronto para ser elevado ao SGT-8 e segue no Anexo I: as versões em espanhol e português.

5) Finalização Sub-Standard 3.7.44 – Kiwi

Memória de alterações em relação ao Sub-standard vigente (2006):

- No Sub-standard de 2006 estão regulamentadas *Hemiberlesia lataniae* e *Pratylenchus vulnus*. Na presente revisão foi incluído somente *Brevipalpus chilensis*.
- Adequação ao Standard 3.7 de acordo com a Resolução GMC Nº 10/20.
- Foi considerado apenas o nome válido de kiwi (*Actinidia chinensis*), sendo desconsiderada do Sub-standard a sinonímia *A. deliciosa*.
- Como material de propagação foram considerados apenas plantas, estacas e plantas in vitro. Na versão de 2006 se considera estacas com raiz e sem raiz, sendo que atualmente o entendimento é que estaca com raiz equivale a planta.
- *Hemiberlesia lataniae*: em 2006 Uruguai exigia para Argentina e Brasil, sendo que nesta revisão passa a ser exigida por Paraguai e Uruguai para Argentina e Brasil.
- *Hemiberlesia lataniae*: estava regulamentada em frutos, porém, por ser uma cochonilha da família Diaspididae (baixa mobilidade - Cosave) está sendo desregulada em frutos.
- Inclusão de *Brevipalpus chilensis* como única espécie do gênero associada a kiwi. Exigida por Brasil, Paraguai e Uruguai para Argentina, em fruto tendo como medidas alternativas DA2 (tratamento com brometo de metila) ou DA14 (SMR) ou DA15 (análise laboratorial), e em planta e estaca DA5 (inspeção de campo) ou DA15 (análise laboratorial).
- O tratamento com brometo de metila é o mesmo que consta para o controle de ácaros *Brevipalpus* em videira.
- Argentina: retirou (R3), (R7), R9 e R12 de planta, estaca e planta in vitro, e acrescentou R17 para planta in vitro. Retirou (R3) e (R7) para frutos e alterou (R4) para R4 em frutos.
- Brasil: retirou R0, R3, (R7), R8, R9 e R12 para material propagativo e incluiu R17 para planta in vitro. Retirou R3, (R7), (R8) e R12 para frutos e alterou de (R4) para R4 em frutos.
- Paraguai: retirou (R4), (R7), R8 e R12 para material propagativo e (R9) para planta in vitro. Acrescentou R17 para planta in vitro. Retirou (R3), (R7), (R8) e R12 para frutos e alterou (R4) para R4 em frutos.
- Uruguai: retirou (R3), (R7) e R12 para material propagativo; retirou R9 para planta in vitro; alterou de R9 para (R9) para planta e estaca. Acrescentou R17 para planta in vitro.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several initials below it.

- [
- R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
 - R3 - A emissão do CF deverá estar respaldada por um procedimento de certificação fitossanitária oficial que garanta o lugar de produção.
 - R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
 - R7 - Ingressará consignado a (a QNPF do país importador
 - R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
 - R9 - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente).
 - R12 - Deverá cumprir o disposto na (Regulamentação Fitossanitária). (N°).
 - R17 - O material *in vitro* deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
-]

A revisão do Sub-standard de kiwi foi finalizada. Assim, a SCV informa que este Sub-standard está pronto para ser elevado ao SGT-8 e segue no Anexo I' as versões em espanhol e português.

6) Andamento Sub-Standard 3.7.4 – Citrus

- a) Vírus / viroides. Foram definidos quais serão regulamentados, os status em cada país, parte vegetal, hospedeiro e medidas, que constam no Anexo IV.

Citrus tatter leaf virus: é um isolado de Apple Stem grooving virus, estando presente na Argentina.

Citrus tristeza virus: considerando que está regulamentado apenas como PNQR por Argentina e Uruguai, será retirado da proposta de Declarações Adicionais, ficando para ser internamente regulamentado por cada país.

Ficou acordado não regulamentar vírus/viroides (*Apple stem grooving virus*, *Citrus bent leaf viroid*, *Citrus dwarfing viroid*, *Citrus vein enation virus*) em sementes, uma vez que não se encontraram registros de transmissão por esta via.

- b) Ácaros. Foram definidos quais serão regulamentados, os status em cada país, parte vegetal, hospedeiro e medidas, que constam no Anexo IV
Os países concordam em não regulamentar ácaros em frutos tendo em vista os procedimentos pós-colheita a que são submetidos os frutos, e a aplicação do R20 "O envio deverá ser lavado, escovado e/ou encerado (incluindo car correspondente)."

- c) Nematoides. Foram definidos quais serão regulamentados, os status em cada país, parte vegetal, hospedeiro e medidas, que constam no Anexo IV.

7) Andamento Sub-Standard 3.7.48 – Pinus

- a) A SCV entende que a categorização dos produtos relacionados às madeiras não está bem definida quando se observa o que consta no Standard 3.7. Assim, esta SCV propõe que seja revista a categorização e os processos referentes à madeira no Standard 3.7 para melhor definir os produtos do Sub-standard. O mesmo poderá ser aplicado ao Sub-standard de eucalipto.
- b) Assim, a SCV entende que este Sub-standard não está pronto para ser elevado e propõe que sejam realizadas reuniões específicas com o auxílio de especialistas para resolver a categorização dos produtos de madeira.

8) Andamento Sub-Standard 3.7.10 – Azevém (*Lolium*)

- a) Argentina informa que não encontrou informações para a exclusão de *Amaranthus*, ou seja, a regulamentação está adequada. Uruguai irá apresentar informações sobre *Amaranthus*.
- b) Brasil solicita analisar e incluir *Gaudinia fragilis*, *Hordeum munnunum* subsp. *leporinum*, *Orobancha* sp., considerando registro de interceptações do Uruguai.
- c) Fazer adequação ao Standard 3.7 versão 2020.
- d) Assim, a SCV entende que este Sub-standard não está pronto para ser elevado, sendo que continuará a ser trabalhado na sequência.

PRÓXIMA REUNIÃO

A próxima reunião da Subcomissão de Quarentena Vegetal será convocada oportunamente pela PPT em exercício.

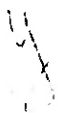
PROPOSTA DE AGENDA PARA PRÓXIMO SEMESTRE

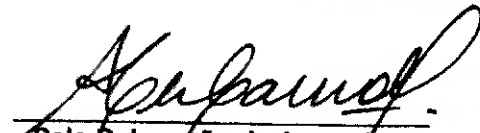
- 1) Finalização pinus (análise dos produtos de madeira Standard 3.7)
- 2) Finalização azevém
- 3) Finalização citrus
- 4) Andamento dos demais sub-standards conforme prioridades definidas pela CSV

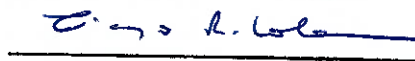
ANEXOS:


Os Anexos que fazem parte da presente ata são os seguintes:


Anexo I	Lista de Participantes e Agenda
Anexo II	Sub-standards revisados para elevar ao SGT N° 8 (milho, soa, arroz, kiwi)
Anexo III	Fichas de pragas (milho, soja, arroz, kiwi)
Anexo IV	Pragas de Citrus definidas (ácaros, vírus/viroides, nematoides)




Pela Delegação da Argentina
Adriana Ceriani Camdessus


Pela Delegação do Brasil
Tiago Rodrigo Lohmann


Pela Delegação do Paraguai
Fátima Alfonso de Maciei


Pela Delegação de Uruguai
Maria José Montelongo